



MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº007/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO E A ESCOLA ESPERANÇA E VIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Cyro Gonçalves, nº 173, Centro, Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. , ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, inscrito no CPF 043.658.296 - 10 sob o E RG N.º MG 8456171 MG — SSP/MG ao final assinado, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - APM e a ESCOLA ESPERANÇA E VIDA, sociedade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, com sede à CP 2203, Rodovia MG 290 – KM 61- Bairro São Pedro – Ouro Fino – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.621/0001-80, neste ato representada por seu Presidente o Sr. RODRIGO DA COSTA SILVÉRIO, inscrito no CPF sob o nº 061.160.266 -05 e RG MG 11.343.801 – ORGÃO EMISSOR: SSPMG, ao final assinado, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo de inexigibilidade de chamamento público nº 07/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração (**VERBAS SUBVENÇÃO**) , decorrente do Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2025, visa oferecer acolhimento a crianças e adolescentes com idade entre 0 e 17 anos e onze meses em situação de risco social e pessoas vítimas de abuso, negligência familiar, abandono e com seus direitos violados, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, respeitando-se os princípios legais da brevidade e excepcionalidade, funcionando como moradia transitória, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

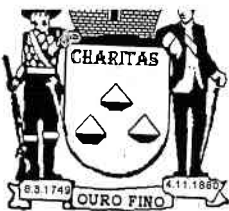
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Parágrafo único. Os materiais, bem como a prestação de serviços profissionais na área de atuação da OSC, necessários à execução do objeto deste Convênio ficarão sob a responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- e) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 409.860,00 (quatrocentos e nove mil e oitocentos e sessenta reais), conforme autorizado na Lei Orçamentária Municipal e Lei de Subvenções nº 3.3.219 de 04 de dezembro de 2024.

3.2. O repasse será efetuado conforme constante no Plano de Trabalho.



MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e na forma prevista na subcláusula 3.2.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período



MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser



MUNICIPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ouro Fino, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

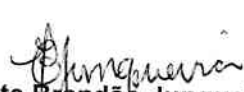
Ouro Fino 20 de janeiro de 2025.


Antônio Benedito Salgueiro Miguel
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Ouro Fino - APM


Rodrigo da Costa Silvério
PRESIDENTE
ESCOLA ESPERANÇA E VIDA - OSC

Testemunhas:


Isabela Marinello Gomes
CPF N.º 110.751.286 - 85


Elizabete Brandão Junqueira
CPF N.º 502.246.206 - 06

Visto:

Dra. DANIELA DE LIMA RANIERI GUERRA
Advogada do Município
OAB/MG N.º 93.301

Dra. SILVANA PRADO DE SOUSA
Advogada do Município
OAB/MG N.º 71.275



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº07 /2025 PROCESSO Nº..... /2025

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO FINO E A ORGANIZAÇÃO CIVIL : ESCOLA ESPERANÇA E VIDA DE OURO FINO OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ENTIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, caput e inciso II da Lei nº 13.019/2014.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL: Escola Esperança e Vida inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.621/0001 - 80

VALOR: R\$ 409.860,00 (12 parcelas de 34.155,00)

PERÍODO: Janeiro de 2025

Excelentíssimo Sr. Prefeito

JUSTIFICATIVA

A Escola Esperança e vida é uma Organização da sociedade civil, sem fins lucrativos e tem como objetivo oferecer acolhimento a crianças e adolescentes com idade entre 0 e 17 anos e onze meses em situação de risco social e pessoas vítimas de abuso, negligência familiar, abandono e com seus direitos violados, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, respeitando-se os princípios legais da brevidade e excepcionalidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas de forma que, o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Estado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

com a Escola Esperança e vida sendo única entidade do município que executa os serviços de Alta complexidade para Crianças e Adolescentes.

Logo, denota-se a importância da celebração de Termo de Colaboração, como forma de garantir e assegurar a proteção integral de pessoas (crianças, adolescentes, adultos).

Contudo, em que pese ser regra a realização de chamamento público, temos a Escola Esperança e Vida, a ÚNICA organização da sociedade civil no Município de Ouro Fino com em condições de executar os serviços de Alta complexidade Abrigo para acolhimento para Crianças e Adolescentes de acordo com Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais.

Além disso, a transferência de recursos financeiros está autorizada pela Lei Municipal nº 3.219 de 04 de dezembro de 2024, constando expressamente a referida entidade como beneficiada.

Isto posto, submetemos a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para formalização do Termo de Colaboração por inexigibilidade, tendo como favorecida Escola Esperança e vida, com recurso Subvenção Social.

Por derradeiro informamos que a referida entidade atende as condições previstas na Lei nº 13.019/2014 que a habilitam a receber transferências voluntárias do Município de Ouro Fino como também, o Plano de Trabalho que acompanha o presente atende os requisitos da Lei e o interesse público.

Atenciosamente.

Ouro Fino, 20 de janeiro de 2021.


Leila José Veronez
Chefe de Divisão de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

DESPACHO:

Considerando as relevantes justificativas apresentadas pelo Ilma. Sra. Chefe de Divisão de Assistência Social, autorizo a abertura do procedimento de inexigibilidade de chamamento público para fins de formalização de Termo de Colaboração com a Escola Esperança e vida para repasse de recurso do Subvenção Social.

Encaminho para o Departamento competente para a verificação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

E, encaminho à Procuradoria do Município para elaboração de parecer sobre acerca da possibilidade de inexigibilidade do chamamento público.

Após parecer jurídico positivo, retornem-me os autos para decisão final.

Ouro Fino, 20 de janeiro de 2025.


Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.

Considerando as justificativas apresentadas pela Ilma. Chefe de Divisão de Assistência Social.

Considerando o parecer exarado pela Dra. Procuradora Geral do Município.

Autorizo a formalização do termo de colaboração com a Escola Esperança e Vida, por inexigibilidade de chamamento público com fundamento no disposto no artigo 31 caput e inciso II da Lei n.º 13.019/2014.

Determino a publicação do Extrato de Inexigibilidade nos termos do disposto no art. 32 e §§ da Lei nº 13.019/2014.

Ouro Fino, 20 de Janeiro de 2025.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal de Ouro Fino

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

QUADRO 1 – DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

Denominação:		ESCOLA ESPERANÇA E VIDA					
Endereço:		CP 2203, ROD. MG 290 KM 61			Bairro:	SÃO PEDRO	
CEP:	37.570-000	Município:	OURO FINO	UF:	MG		
Telefone:	35 3441 2866	Fax:		E-mail:	contatocev@gmail.com	Home Page:	
CNPJ:		01.683.621/0001-80	Inscrição Estadual:	000.000000.0000	Inscrição Municipal:	ISENTO	
DADOS BANCÁRIOS:							
Nome do Banco:		BANCO DO BRASIL		Agência:	205-4	Nº da Conta:	26.695-7 (SPMOF)
REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE							
Nome:							
RODRIGO DA COSTA SILVÉRIO							
Cargo ou Função:		PRESIDENTE		CPF:	061.160.266-05	D. I.:	RG: MG11.343.801
Endereço:		RUA JOAQUIM CARNEIRO DA LUZ		Bairro:	JARDIM. DA LUZ		
CEP:	37.570-000	Município:	OURO FINO	UF:	MG		
Telefone:	35 9.9904 4612	Fax:		E-mail:	drigs_costa@hotmail.com		

para a prestação dos serviços.

50

Folha 4 / 8

Folha 4 / 8

[illegible]

Folha 5 / 8

INSTALAÇÕES E RECURSOS MATERIAIS			
DESCRIÇÃO	QUANT.	UTILIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Casas Lares	3	83,3% lotação física (25/30)	83,3% lotação técnica [(25+30)/30]
RECURSOS HUMANOS – CORPO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, ZELADORIA, CONSERVAÇÃO, ETC.			
DESCRIÇÃO	QUANT.	UTILIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Coordenadores	2	100%	Assalariados (CLT)
Equipe técnica (Psicólogo e Asst. Social)	2	100%	Assalariados (CLT)
Cozinheira	1	100%	Assalariados (CLT)
Educador/Cuidador Residente	10	100%	Assalariados (CLT)
Memembros da Diretores	6	5%	Voluntários

QUADRO 8 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Aplicação dos Recursos.

Nestes termos, peço deferimento deste Plano

.Ouro Fino, 16 de Janeiro de 2025

Proponente: ESCOLA ESPERANÇA E VIDA

**RODRIGO DA
COSTA**

Assinado de forma digital
por RODRIGO DA COSTA
SILVERIO:06116026605
Dados: 2025.01.16
16:28:33 -03'00'

**SILVERIO:06116026605
26605**

RODRIGO DA COSTA SILVÉRIO

PRESIDENTE

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

QUADRO 9 – MANIFESTAÇÃO DA CONCEDEENTE

Após a análise pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, do Plano de Aplicação dos Recursos apresentado pela entidade Conveniente, na qualidade de Presidente, manifesto:

--	--

☐ Favorável ao pedido.
☐ Não favorável ao pedido.

①ouro Fino, _____ de _____ de 2025.

HERBERT VIANA BARBOSA
PRESIDENTE DO CMDCA

Após a análise pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, do Plano de Aplicação dos Recursos apresentado pela entidade Conveniente, na qualidade de Presidente, manifesto:

--	--

☐ Favorável ao pedido.
☐ Não favorável ao pedido.

①ouro Fino, _____ de _____ de 2025.

SELMA MARIA DE SOUSA MOREIRA
PRESIDENTE DO CMAS

Na qualidade de ordenador de despesa do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos apresentado e após os pareceres favoráveis do (a) Presidente do CMDCA e do (a) Presidente CMAS:

--	--

☐ Defiro o pedido.
☐ Indefero o pedido.

①ouro Fino, _____ de _____ de 2025.


ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PARECER JURÍDICO

Ementa: Processo nº 007/2025 - Inexigibilidade de chamamento público nº 007/2025.

Referência: Pedido de parecer acerca da inexigibilidade de chamamento público para formalização de termo de colaboração a entidade ESCOLA ESPERANÇA E VIDA, cujo objeto é a proteção à infância e juventude em vulnerabilidade familiar e social.

I- DO RELATÓRIO

Solicita o Exmo. Sr. Prefeito que esta Procuradoria se manifeste acerca da solicitação e justificativas apresentadas pela Ilma. Sra. Leila José Veronez, Chefe de Divisão de Assistência Social referente ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público para formalização do Termo de Colaboração com as seguintes entidades de atenção à criança e ao adolescente, com fundamento no Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014.

II - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Inicialmente cumpre trazermos a redação do citado art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, também conhecida como MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - MROSC,

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Pela redação do dispositivo e, ainda, pela menção à inviabilidade de competição, poder-se-ia concluir que o procedimento de inexigibilidade do chamamento público, seria idêntico à inexigibilidade prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, em que pese a similaridade com a hipótese prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, entendemos que a inexigibilidade do chamamento público é um procedimento distinto.

Isto porque, a Lei nº 13.019/2014 em seu art. 84, expressamente afasta a aplicabilidade da Lei nº 8.666/93 (revogada pela Lei 14.133/2021) nas parcerias firmadas, ressalvadas as exceções contidas no parágrafo único do mesmo artigo:

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Além disso, a própria lei nº 13.019/2014 em seu artigo 32 dispõe acerca do procedimento para formalização da dispensa e inexigibilidade do chamamento público:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desta forma, trata-se, como já dito, de procedimento administrativo distinto.

Feita essa breve distinção, passemos à análise da solicitação.

A Lei Federal nº 13.019/14 é dirigida a todas as organizações da Sociedade Civil que desenvolvam ações de interesse público e não visem lucro; que atuem na promoção e defesa de direitos, e, ainda, em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, dentre outras, criando um regime jurídico próprio para as parcerias entre Estado e as Organizações da Sociedade Civil.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

levadas à efeito, por meio de relações de fomento, colaboração, cooperação, consubstanciados em instrumentos específicos.

Nesse sentido, o art. 2º, incisos VII VIII e VIII-A, da Lei 13019/14, conceituam os instrumento de formalização das parcerias:

Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Na questão sob análise, considerando o objeto da parceria que se pretende firmar, podemos concluir pela adoção do Termo de Colaboração, sendo que, via de regra, estes termos são precedidos de chamamento público, vez que a Lei Federal n.º 13.019/14 determina que a Administração Pública sempre o adote para a seleção das organizações.

Contudo, a Lei também previu exceções ao chamamento público, desde que devidamente justificado pela Administração, nas hipóteses de dispensa, inexigibilidade e para recursos oriundos de Emendas Parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais.

No artigo 30 temos as situações de dispensa, hipóteses em que o órgão público pode realizar uma parceria diretamente com uma Organização da Sociedade Civil, sem que tenha que realizar um chamamento público quais sejam:

- a) urgência decorrente da paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

- b) casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social.
- c) parcerias relacionadas aos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, pois nesses casos a identificação da Organização da Sociedade Civil parceira compromete o sigilo necessário à efetividade do programa de proteção.
- d) atividades voltadas ou vinculadas aos serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da política pública.

Já o citado artigo 31 cuida das hipóteses de inexigibilidade quais sejam:

- a) inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho,
- b) se as metas somente puderem ser atingidas por uma única entidade específica, especialmente quando: o objeto da parceria for incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional ou quando a parceria decorrer de transferência autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária,

Destaque-se que, as hipóteses de dispensa, inexigibilidade ou emendas parlamentares, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14, somente prescinde do chamamento público.

No caso em tela, conforme informações trazidas nas justificativas apresentadas pela I. Chefe de Divisão de Assistência Social temos que a entidade mencionada se enquadra em duas situações que justificam tanto a inexigibilidade como a dispensa do chamamento público.

Trata-se de entidades cujas atividades estão voltadas ou vinculadas aos serviços de assistência social e previamente credenciadas junto à Diretoria de Saúde e Assistência Social cujas previsões estatutárias contemplam o objeto do Termo de Colaboração, bem como a transferência de recursos está expressamente prevista na Lei Municipal nº 3.219 de 04 de Dezembro de 2024.

Lado outro, conforme atestado pela Chefe de Divisão de Assistência Social, a entidade preenche os requisitos previstos em lei para que possa realizar projeto com recursos públicos.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Contudo, quanto a esse aspecto, consideramos relevante destacar os requisitos e impedimentos previstos na legislação para transferência de recursos, como forma de orientação para a Divisão de Assistência Social, dentre os quais, destacamos:

- a) Comprovação de no mínimo 01(um) ano de existência para celebrar parcerias com os Municípios.
- b) Se o projeto for executado em rede, o prazo mínimo de existência da OSC responsável pela assinatura da parceria com o poder público será de 5 (cinco) anos.
- c) Comprovação de experiência prévia na realização de atividades ou projetos similares;
- d) Comprovação de capacidade técnica e operacional;
- e) Alterações no Estatuto social, fazendo constar cláusulas que indiquem: Não distribuição de lucros, finalidade de relevância pública e social correspondente ao objeto da parceria, transferência de patrimônio para outra OSC no caso de dissolução, escrituração de acordo com as normas brasileiras de contabilidade;
- f) Comprovação de regularidade jurídica e fiscal;
- g) Impedimento de celebrar parceria se as contas forem rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, ou se julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- h) Também estão impedidas de celebrar parcerias as OSCs que tenha sido punida pela Administração Pública nas seguintes situações: Declaração de inidoneidade, suspensão temporária, tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, dentre outros.

III - CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Isto posto, considerando as informações trazidas a esta Procuradoria, conforme justificativa apresentada pela Divisão de Assistência Social, opinamos favoravelmente pela inexigibilidade de chamamento público para formalização de Termo de Colaboração com a entidade ESCOLA ESPERANÇA E VIDA.

Recomendamos, por cautela, que antes da liberação do recurso seja verificada a regularidade de situação da entidade com relação à prestação de contas de eventuais Termos de Colaboração firmados anteriormente com a Administração Pública Municipal.

Por derradeiro, como condição de validade do ato, deverá ser publicado o extrato das justificativas para eventual impugnação, nos termos do disposto no art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Ouro Fino, 20 de Janeiro de 2025.

Silvana Prado de Sousa
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 71.275